INDICAÇÃO N° 801 / 2018

Divinópolis, 06 de junho de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Adair Otaviano de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Sr. Presidente,

O Vereador que subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano plenário, que seja encaminhado este ANTE PROJETO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Galileu Teixeira Machado, para que seja Criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.

J U S T I F I C A T I V A :

Conforme determinado em Audiência Pública realizada em 02 de Maio do ano corrente nesta Casa Legislativa, submetemos à avaliação de V. Exa. o Ante Projeto dispondo da Criação Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Não sendo identificada nenhuma inconveniência que tenha escapado à avaliação da Secretaria Municipal de Saúde conforme consta documento em anexo, solicitamos que a presente proposição seja encaminhada para a Procuradoria Geral do Município para adoção de providências necessárias ao seu encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

Nestes termos, peço deferimento.

Cleitinho Azevedo
Vereador PPS

PROJETO DE LEI EM XX / 2018

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – COMBEM – órgão consultivo e instrumento de política pública municipal de proteção ao bem estar animal.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal fica vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º – São Objetivos do COMBEM:

I – Promover ações destinadas à Saúde, à proteção, à defesa e ao bem estar animal;

II- Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

III – Acompanhar, discutir, sugerir e fiscalizar as ações do Poder Público para o cumprimento da política de proteção animal.

Art. 4º – São atribuições do Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal:

I – Emitir parecer em situações definidas nesta Lei;

II – Avaliar projetos no âmbito do Poder Público relacionado com a proteção dos animais e controle das zoonoses;

III – Propor alterações na legislação vigente para garantir o cumprimento dos direitos dos animais;

IV – Propor e buscar parcerias com empresas públicas e privadas, na busca de auxílio financeiro ou força de trabalho para o cumprimento da política de proteção e bem estar dos animais;

V – propor prioridade e linhas de ações para alocação de recursos em programas e projetos relacionados a proteção e guarda responsável dos animais;

VI – Solicitar e acompanhar ações dos programas de proteção e defesa dos animais;

VII – Acionar os órgãos públicos competentes em situações relativas ao bem estar animal;

VIII – Requisitar e acompanhar diligências para adoção de providências contra situações de maus tratos aos animais;

IX – Requerer junto ao Poder Judiciário a proibição de tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal;

X – Propor e auxiliar o Poder Público na promoção de campanhas de esclarecimento a população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI – Contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável do animal;

XII – Incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 5º – O COMBEM será constituído por 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único: O COMBEM terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes de entidades voltadas à Proteção Animal;

V – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade voltada à conservação e proteção da fauna silvestre;

VI – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da comunidade acadêmico-científica, das áreas e ciência animal e/ou direito ambiental;

VII – 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da entidade dos médicos veterinários de Divinópolis;

Art. 6º O exercício da função de membro do COMBEM é gratuito e considerado serviço público de relevância, ficando vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 7º – O COMBEM será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares e terá suas atribuições bem como seu funcionamento conforme seu próprio regimento interno.

Art. 8º – Os representantes do Conselho serão indicadas por suas respectivas entidades e nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º – As decisões do COBEM serão tomadas pela maioria de seus membros, na forma que estabelecer o seu regimento interno.

Art. 10º – A periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias serão estabelecidas em regimento próprio.

Divinópolis, ….. de …….. de 2018

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Divinópolis